



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 N.º 10/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **TRT6**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, com sede na Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0037-6, doravante denominado **PRT6**, neste ato, representada por sua Procuradora-chefe, Sra. **ANA CAROLINA LIMA VIEIRA RIBEMBOIM**, brasileira, casada, procuradora do trabalho, inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.170.654-78 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 5.027.266 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, celebram, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, protocolado sob o **PROAD n.º 8.556/2023**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se:

I – no artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Lei Complementar n.º 75/1993;

II – subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações entre o **TRT6** e a **PRT6**, por meio do fornecimento de dados gerenciais extraídos da base de dados do PJe/TRT6, com vistas à persecução do interesse público e ao cumprimento das competências e atribuições legais do Ministério Público do Trabalho, nos termos dos artigos 127 e 129 da CF/88, bem como dos artigos 5º, 6º, 8º, II, 83 e 84 da Lei Complementar n.º 75/1993, e, ainda, amparado nos artigos 7º, III, 11, II, “b”, 23 e 26 da Lei n.º 13.709/2018.

DOS DADOS COMPARTILHADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fins do disposto na Cláusula Segunda do presente Acordo de Cooperação, a **PRT6** deverá formalizar a solicitação de compartilhamento ao Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe), discriminando, detalhadamente, a cada novo pedido de acesso a dados adicionais, em atendimento à determinação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais neste Tribunal:

- I – os dados pessoais que serão compartilhados;
- II – a utilização que será dada aos dados;
- III – a finalidade pública específica;
- IV – a delimitação do período de compartilhamento; e
- V – o formato de compartilhamento pretendido.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Compete à **PRT6**:

- I** – observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações;
- II** – indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente Acordo de Cooperação;

III – responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da Instituição e à persecução do interesse público;

IV – manter, sob sigilo, os dados e as informações a que tiver acesso em virtude da execução do presente Acordo de Cooperação, observando as disposições contidas na Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao **TRT6**:

I – proceder à análise, por meio do Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe), quanto à viabilidade técnica de atendimento da solicitação da PRT6;

II – disponibilizar as informações solicitadas pela **PRT6** após a verificação de conformidade manifestada pelo Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

III – garantir os meios seguros para o envio e o recebimento dos dados entre os partícipes;

IV – Indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – Com vistas à melhor consecução do objeto previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, os partícipes se comprometem a envidar esforços, por intermédio de suas áreas técnicas e do Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para melhoria ou incremento do acesso dos Procuradores do Trabalho aos relatórios gerenciais já existentes no PJe/TRT6.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O tratamento de dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação será realizado na forma do artigo 7º, III, c/c artigo 23, da Lei n.º 13.709/2018, com vistas ao atendimento de finalidade pública e à consecução de atribuição legal do Ministério Público do Trabalho, ressaltando-se que o artigo 11, II, “b”, da lei em questão dispensa a necessidade de consentimento dos titulares dos dados nesses casos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os partícipes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I** – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II** – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- III** – pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes;
- IV** – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento, ou, ainda, na superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de comunicação oficial, de forma expressa, vedada a solução tácita.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **TRT6**, que fornecerá à **PRT6** cópia da publicação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual é assinado eletrônico/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região

(assinado eletronicamente)

ANA CAROLINA LIMA VIEIRA RIBEMBOIM

Procuradora-chefe do PRT 6ª Região

ADRIANA SATOU LESSA FERREIRA PINHEIRO

Juíza de Cooperação do TRT 6ª Região

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos/CLC/TRT6